



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10880.008184/90-90
RECURSO Nº : 07.215
MATÉRIA : FINSOCIAL - Exs.: 1986
RECORRENTE : ALIANÇA METALÚRGICA S/A
RECORRIDA : DRJ em SÃO PAULO - SP
SESSÃO DE : 12 de junho de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-04.237

CONTRIBUIÇÃO PARA O FINSOCIAL - DECORRÊNCIA. A solução dada ao litígio principal, relativo ao imposto sobre produtos industrializados, aplica-se ao litígio decorrente, relativo ao FINSOCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALIANÇA METALÚRGICA S/A .

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Maria Ilca Castro Lemos Diniz
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

Paulo Roberto Cortez
PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: : JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, E CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10880.008184/90-90
ACÓRDÃO Nº : 107-04.237
RECURSO Nº : 07.215
RECORRENTE : ALIANÇA METALÚRGICA S/A

RELATÓRIO

Recorre a pessoa jurídica em epígrafe, a este Colegiado, de decisão da lavra do Delegado-substituto da Delegacia da Receita Federal em São Paulo - SP, que julgou procedente o lançamento referente a Contribuição para o Finsocial, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 10.

O lançamento refere-se ao exercício de 1987, e teve origem na exigência referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme consta do processo matriz nº 10880.000851/91-40.

O enquadramento legal deu-se com fulcro no artigo 1º, § 1º do DL nº 1.940/82, arts. 2º, 16, 80 e 83 do RECOFIS, aprovado pelo Decreto nº 92.698/86, c/c artigo 22 do DL nº 2.397/87, com redação dada pelo art. 6º do DL nº 2.331/87.

Consta do auto de infração referente ao IPI, que motivou a exigência reflexa, a saída de produtos desacobertados do correspondente documentário fiscal.

Em síntese, a defesa apresentada, exhibe as mesmas razões de defesa apresentadas junto ao feito principal.

O 2º Conselho de Contribuinte, ao julgar o recurso nº 99.157, referente ao processo principal, decidiu, por unanimidade, negar provimento, conforme voto do Relator, através do Acórdão nº 202-08.793, prolatado em Sessão de 23/10/96.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10880.008184/90-90
ACÓRDÃO Nº : 107-04.237

VOTO

CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CORTEZ , RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

A exigência objeto deste processo referente a Contribuição para o Finsocial, é decorrente daquela constituída no processo nº 10880.000851/91-40, relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados, cujo recurso, protocolizado sob nº 99.157, foi apreciado pelo 2º Conselho de Contribuintes, que decidiu pelo provimento conforme Acórdão nº 202-08.793, em sessão de 23/10/96.

Em se tratando de lançamento decorrente, a solução dada ao litígio principal estende-se ao litígio decorrente em razão da íntima vinculação entre causa e efeito.

Por todos esses motivos, meu voto é no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 12 de junho de 1997


PAULO ROBERTO CORTEZ